



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2018

ANÁPOLIS 29 DE MAIO DE 2018 - TERÇA - FEIRA

MCMLIV

|  |     |
|--|-----|
| DECRETOS.....  | 01  |
| DESPACHOS.....   | N/C |
| EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....  | 02  |
| LEIS MUNICIPAIS.....   | 06  |
| LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES..... | 06  |
| PORTARIAS.....   | 07  |
| PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....                     | N/C |
| PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....                     | 10  |
| PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON.....  | N/C |

## DECRETOS

### DECRETO Nº 42.390, DE 15 DE MAIO DE 2018.

**APOSENTA RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 000000706, de 05/01/2018.

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003 que trata da reforma previdenciária e os dispositivos constitucionais da Emenda nº 047, de 05 de julho de 2005 que alterou os artigos 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 041/2003;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o servidor **RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1976**, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, Classe 1, Nível I, Referência F, do quadro de pessoal desta municipalidade, aposentado no serviço público municipal, por tempo de contribuição, com integralidade e paridade plena, nos termos da regra de transição do art. 6º, incisos I, II, III, IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003 em conformidade com as disposições constantes dos arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 047, de 05/07/2005, combinado com o art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30/12/2003.

**Art. 2º** Os proventos serão integrais, calculados nos termos do caput do art. 6º da E. C. nº 041/2003 e revistos na forma do art. 7º da mesma Emenda, fixados em R\$ 2.160,48 (dois mil, cento e sessenta reais e quarenta e oito centavos) mensais, assim discriminados:

Vencimento (150 horas).....R\$ 1.071,01  
Grat. Adicional ref. 07 (art. 99, Lei 2.073/92).....R\$ 749,71  
VPAN (L. C. 088/04).....R\$ 339,76  
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 15 de maio de 2018.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**MAKS WILSON LOUZADA**  
Secretário Municipal de Governo e  
Recursos Humanos

### DECRETO Nº 42.391, DE 15 DE MAIO DE 2018.

**APOSENTA GEORGE PEREIRA CAMPOS.**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 000070586, de 16/11/2017.

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003 que trata da reforma previdenciária e os dispositivos constitucionais da Emenda nº 047, de 05 de julho de 2005 que alterou os artigos 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 041/2003;

**CONSIDERANDO** o art.57, §5º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995) que estabelece que o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Lei Complementar nº 077, de 30



de dezembro de 2003 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis, DECRETA:

**Art. 1º** Fica o servidor **GEORGE PEREIRA CAMPOS**, matrícula nº **50210**, ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Classe 2, Nível I, Referência G, do quadro de pessoal desta municipalidade, aposentado no serviço público municipal, por tempo de contribuição, na modalidade de redutor de idade, com integralidade e paridade plena em conformidade com as disposições constantes da regra de transição do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047, de 05/07/2005 combinado com o art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30/12/2003.

**Art. 2º** Os proventos serão integrais, calculados nos termos do caput do art. 3º da E. C. nº 047, de 05/07/2005 e revistos na forma do parágrafo único da mesma Emenda, fixados em R\$ 3.207,22 (três mil, duzentos e sete reais e vinte e dois centavos) mensais, assim discriminados:

Vencimento (200 horas).....R\$ 1.484,69

Grat. Adicional ref. 07 (art. 99, Lei 2.073/92).... R\$ 1.039,28

VPAN (L. C. 088/04).....R\$ 683,25

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, 15 de maio de 2018.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**MAKS WILSON LOUZADA**  
Secretário Municipal de Governo e  
Recursos Humanos

**DECRETO Nº 42.414, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PAULO ROBERTO DA SILVA II DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, MATRÍCULA Nº. 1872”.**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Disciplinar nº 000013349/2017, onde a Comissão Processante apresentou relatório elucidativo, opinando ao final pela aplicação da pena de demissão, ao servidor em epígrafe, com fulcro nos artigos 38, 41 e 210, I, § 1º da Lei nº 2073/1992, por restar comprovado nos autos seu *animus abandonandi*.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A demissão do servidor, **PAULO ROBERTO DA SILVA II** do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, classe 1, nível I, referência “D”, por abandono de cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 29 de maio de 2018.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**MAKS WILSON LOUZADA**  
Secretário Municipal de Governo  
e Recursos Humanos

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 08/2018**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o resultado final do Processo de Credenciamento para contratação de profissionais Médicos destinados ao atendimento das Unidades de Saúde de nosso Município, regido pelo edital de chamamento de 014/2016, oriundo do processo administrativo de nº 000019753/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de preencher as vagas de profissionais na quantidade e especialidades abaixo relacionadas, surgidas em nosso quadro de profissionais, Resolve e;

**CONVOCA** por ordem de classificação os aprovados no Processo Seletivo conforme quadro abaixo, para comparecerem no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados por igual período mediante requerimento expresso, contados a partir da data da última publicação deste, no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Profº Roberto Mange, 152, 4º andar – Vila Santana, no período das 09:00 às 11:30, e das 14:00 às 17:00 horas, munidos das cópias de documentação abaixo relacionada (anexo 01), para assinatura do contrato de prestação de serviço:

Ø Anexo 01:

**01** FOTO 3X4

**02** cópias Nº DE CONTA CORRENTE – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**02** cópias 2º VIA DO PIS/PASEP (documento a ser expedido pelo Ministério do Trabalho)

**02** vias de ATESTADO DE SAÚDE FÍSICO E MENTAL (sendo uma ORIGINAL)

**02** cópias do TÍTULO DE ELEITOR

**02** cópias COMPROVANTE DE VOTAÇÃO (Ano 2016 1º e 2º turno se for o caso)

**02** cópias da CEDULA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

**02** cópias da CÉDULA DO CPF (ou comprovante de situação cadastral do CPF)

**02** cópias da CARTEIRA DE TRABALHO (1º E 2º PAGINAS)

**02** cópias da CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

**02** cópias do COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL

**02** cópias da CARTEIRA DO CONSELHO

**02** cópias ANUIDADE DO CONSELHO (referente ao no de 2017)

**02** cópias DIPLOMA REGISTRADO (XEROX FRENTE E VERSO)

**02** cópias do CERTIFICADO DE RESERVISTA (para sexo masculino)

**02** CURRÍCULUM pessoal simples (contendo e-mail e telefone).

**Função: Médico Plantonista – Clínico Geral /atendimento pediátrico.**

| Classificação | Nome                           |
|---------------|--------------------------------|
| 80º           | Aline Sales Fonseca            |
| 81º           | Jackson da Silva Pacheco       |
| 82º           | Juliana Alves de Sousa Caixeta |
| 83º           | Cristiano Curado Franco Rabelo |

**Função: Médico Plantonista – Ortopedista.**

| Classificação | Nome                  |
|---------------|-----------------------|
| 80º           | Vinicius Rezende Rios |

Anápolis, 24 de maio de 2018

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**LUCAS LEITE DE AMORIM**  
Secretária de Saúde

**RESOLUÇÃO CME N. 045, DE 02 DE MAIO DE 2018.****CONCEDE APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2018, REFERENTES À EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA DECISIVO JÚNIOR E ESCOLA SARAH CÂNDIDA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 247; na Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação n. 2.699, de 01 de setembro de 2000, artigo 6º; Lei de n. 2822, de 28 de dezembro de 2001, Resolução CME n. 044/2007, Parecer CME n. 030 de 25 de abril de 2018, e ainda de acordo com a solicitação expressa nos Processos de número: 000066260/2017, 000066878/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário Escolar 2018, referentes à Educação Infantil da

Escola Decisivo Júnior e da Escola Sarah Cândida.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-

se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos dois dias do mês de maio de 2018.

**NEIDE RODRIGUES RAMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anápolis

**CONSELHEIROS**

Altamar Cândido Rosa, Evelyne Moraes Lopes, Idelma Ramos de Oliveira, Jocilene dos Santos das Neves, Neide Rodrigues Ramos, Nelson de Abreu Júnior, Ronaldo Pinto Monteiro, Rosângela Nogueira Casanova Queiroz, Rosevi Paulino de Araújo Silva, Valto Elias de Lima.

**RESOLUÇÃO CME N. 047, DE 09 DE MAIO DE 2018.****APROVA OS ADENDOS AOS REGIMENTOS ESCOLARES REFERENTES À EDUCAÇÃO INFANTIL DAS INSTITUIÇÕES: ESCOLA RAÍZES DO SABER; ESCOLA CANADENSE MAPLE BEAR ANÁPOLIS; EDUCAÇÃO INFANTIL SESC ANÁPOLIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACALANTO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 247; na Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, n. 2.699, de 01 de setembro de 2000, artigo 6º; Lei de n. 2.822, de 28 de dezembro de 2001, artigo 13; Parecer CME n. 023, de 02 de maio de 2018, e de acordo com a solicitação expressa nos Processos ns. 000078162/2017; 000078222/2017; 000079747/2017 e 000078894/2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar os Adendos aos Regimentos Escolares referentes à Educação Infantil das instituições: Escola Raízes do Saber; Escola Canadense Maple Bear Anápolis; Educação Infantil SESC Anápolis e Centro de Educação Infantil Acalanto, nos termos em que foram elaborados.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**NEIDE RODRIGUES RAMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anápolis

**CONSELHEIROS**

Altamar Cândido Rosa, Evelyne Moraes Lopes, Idelma Ramos de Oliveira, Jocilene dos Santos das Neves, Neide Rodrigues Ramos, Nelson de Abreu Júnior, Ronaldo Pinto Monteiro, Rosângela Nogueira Casanova Queiroz, Rosevi Paulino de Araújo Silva, Valto Elias de Lima.

**RESOLUÇÃO CME N. 048, DE 09 DE MAIO DE 2018.****APROVA OS ADENDOS AOS REGIMENTOS ESCOLARES REFERENTES À EDUCAÇÃO INFANTIL DAS INSTITUIÇÕES: ESCOLA MANIA DE APRENDER; ESCOLA GOTINHAS DE ESPERANÇA; ESCOLA PINGUINHO DE GENTE; ESCOLA INFANTIL MUNDO MÁGICO E ESCOLA LÁPIS NA MÃO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 247; na Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, n. 2.699, de 01 de setembro de 2000, artigo 6º; Lei de n. 2.822, de 28 de dezembro de 2001, artigo 13; Parecer CME n. 024, de 02 de maio de 2018, e de acordo com a solicitação expressa nos Processos ns. 000002998/2018; 000079689/2017; 000079697/2017; 000079698/2017; 000079787/2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar os Adendos aos Regimentos Escolares referentes à Educação Infantil das instituições: Escola Mania de Aprender; Escola Gotinhas de Esperança; Escola Pinguinho de Gente; Escola Infantil Mundo Mágico e Escola Lápis na Mão, nos termos em que foram elaborados.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**NEIDE RODRIGUES RAMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anápolis

**CONSELHEIROS**

Altamar Cândido Rosa, Evelyne Moraes Lopes, Idelma Ramos de Oliveira, Jocilene dos Santos das Neves, Neide Rodrigues Ramos, Nelson de Abreu Júnior, Ronaldo Pinto Monteiro, Rosângela Nogueira Casanova Queiroz, Rosevi Paulino de Araújo Silva, Valto Elias de Lima.

**RESOLUÇÃO CME N. 049, DE 09 DE MAIO DE 2018.****APROVA OS ADENDOS AOS REGIMENTOS ESCOLARES REFERENTES À EDUCAÇÃO INFANTIL DAS INSTITUIÇÕES: ESCOLA TURMINHA ESPERTA; ESCOLA EVANGÉLICA PROVISÃO; CENTRO EDUCACIONAL ARCO-ÍRIS; COLÉGIO AUXILIUM E ESCOLA INFANTIL JARDIM DO ÉDEN.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 247; na Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, n. 2.699, de 01 de setembro de 2000, artigo 6º; Lei de n. 2.822, de 28 de dezembro de 2001, artigo 13; Parecer CME n. 025, de 02 de maio de 2018, e de acordo com a solicitação expressa nos Processos ns. 000080104/2017; 000078652/2017; 000080598/2017; 000079063/2017 e 000079672/2017.

**RESOLVE:**



**Art.1o** - Aprovar os Adendos aos Regimentos Escolares referentes à Educação Infantil das instituições: Escola Turminha Esperta; Escola Evangélica Provisão; Centro Educacional Arco-Íris; Colégio Auxilium e Escola Infantil Jardim do Eden, nos termos em que foram elaborados.

**Art.2o** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**NEIDE RODRIGUES RAMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anápolis

**CONSELHEIROS**

Altemar Cândido Rosa, Evelyne Moraes Lopes, Idelma Ramos de Oliveira, Jocilene dos Santos das Neves, Neide Rodrigues Ramos,

Nelson de Abreu Júnior, Ronaldo Pinto Monteiro, Rosângela Nogueira Casanova Queiroz, Rosevi Paulino de Araújo Silva, Valto Elias de Lima.

**RESOLUÇÃO CME N. 050, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

**APROVA OS ADENDOS AOS REGIMENTOS ESCOLARES REFERENTES À EDUCAÇÃO INFANTIL DAS INSTITUIÇÕES: COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS; ESCOLA PEDACINHO DO CÉU; ESCOLA DECISIVO JÚNIOR E ESCOLA SONHO MEU.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 247; na Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, n. 2.699, de 01 de setembro de 2000, artigo 6o; Lei de n. 2.822, de 28 de dezembro de 2001, artigo 13; Parecer CME n. 026, de 02 de maio de 2018, e de acordo com a solicitação expressa nos Processos ns. 000078456/2017; 000080095/2017; 000077418/2017; 000079066/2017.

**RESOLVE:**

**Art.1o** - Aprovar os Adendos aos Regimentos Escolares referentes à Educação Infantil das instituições: Colégio São Francisco de Assis; Escola Pedacinho do Céu; Escola Decisivo Júnior e Escola Sonho Meu, nos termos em que foram elaborados.

**Art.2o** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**NEIDE RODRIGUES RAMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anápolis

**CONSELHEIROS**

Altemar Cândido Rosa, Evelyne Moraes Lopes, Idelma Ramos de Oliveira, Jocilene dos Santos das Neves, Neide Rodrigues Ramos,

Nelson de Abreu Júnior, Ronaldo Pinto Monteiro, Rosângela Nogueira Casanova Queiroz, Rosevi Paulino de Araújo Silva, Valto Elias de Lima.

**RESOLUÇÃO CME N. 051, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

**APROVA OS ADENDOS AOS REGIMENTOS ESCOLARES REFERENTES À EDUCAÇÃO INFANTIL DAS INSTITUIÇÕES: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE MIÚDA; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTINARI; ESCOLA ALEGRIA DE CRIANÇA E ESCOLA ADVENTISTA DR. AMADEUS MACHADO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS,**

com fundamento na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 247; na Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, n. 2.699, de 01 de setembro de 2000, artigo 6o; Lei de n. 2.822, de 28 de dezembro de 2001, artigo 13; Parecer CME n. 027, de 02 de maio de 2018, e de acordo com a solicitação expressa nos Processos ns. 000078409/2017; 000078655/2017, 000076872/2017 e 000000857/2018

**RESOLVE:**

**Art.1o** - Aprovar os Adendos aos Regimentos Escolares referentes à Educação Infantil das instituições: Centro de Educação Infantil Gente Miúda; Centro de Educação Infantil Portinari; Escola Alegria de Criança; Escola Adventista Dr. Amadeus Machado, nos termos em que foram elaborados.

**Art.2o** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**NEIDE RODRIGUES RAMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anápolis

**CONSELHEIROS**

Altemar Cândido Rosa, Evelyne Moraes Lopes, Idelma Ramos de Oliveira, Jocilene dos Santos das Neves, Neide Rodrigues Ramos,

Nelson de Abreu Júnior, Ronaldo Pinto Monteiro, Rosângela Nogueira Casanova Queiroz, Rosevi Paulino de Araújo Silva, Valto Elias de Lima.

**RESOLUÇÃO CME N. 052, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

**APROVA OS ADENDOS AOS REGIMENTOS ESCOLARES REFERENTES À EDUCAÇÃO INFANTIL DAS INSTITUIÇÕES: ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO LTDA; EDUCANDÁRIO ADÃO MENDES; CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NORMA PIZZARI GONÇALVES; ESCOLA PEQUENUCHOS LTDA E ESCOLA PRÍNCIPE DE ASTÚRIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 247; na Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, n. 2.699, de 01 de setembro de 2000, artigo 6o; Lei de n. 2.822, de 28 de dezembro de 2001, artigo 13; Parecer CME n. 028, de 02 de maio de 2018, e de acordo com a solicitação expressa nos Processos ns. 00003006/2018; 000078266/2017; 000078109/2017; 000079798/2017; 000006149/2018.

**RESOLVE:**

**Art.1o** - Aprovar os Adendos aos Regimentos Escolares referentes à Educação Infantil das instituições: Escola Castelinho Encantado LTDA; Educandário Adão Mendes; Centro de Desenvolvimento Infantil Norma Pizzari Gonçalves; Escola Pequenuchos LTDA e Escola Príncipe de Astúrias, nos termos em que foram elaborados.

**Art.2o** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**NEIDE RODRIGUES RAMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anápolis

**CONSELHEIROS**

Altemar Cândido Rosa, Evelyne Moraes Lopes, Idelma Ramos de Oliveira, Jocilene dos Santos das Neves, Neide Rodrigues Ramos,

Nelson de Abreu Júnior, Ronaldo Pinto Monteiro, Rosângela Nogueira Casanova Queiroz, Rosevi Paulino de Araújo Silva, Valto Elias de Lima.

**RESOLUÇÃO CME N. 053, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

**APROVA OS ADENDOS AOS REGIMENTOS ESCOLARES REFERENTES À EDUCAÇÃO INFANTIL DAS INSTITUIÇÕES: ESCOLA CRESCENDO E APRENDENDO; ESCOLA EDUCARE; ESCOLA SÍTIO DA TIA EMÍLIA E ESCOLA RUMO AO FUTURO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 247; na Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, n. 2.699, de 01 de setembro de 2000, artigo 6º; Lei de n. 2.822, de 28 de dezembro de 2001, artigo 13; Parecer CME n. 029, de 02 de maio de 2018, e de acordo com a solicitação expressa nos Processos ns. 000078128/2017; 000079061/2017; 000079744/2017; 000079687/2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar os Adendos aos Regimentos Escolares referentes à Educação Infantil das instituições: Escola Crescendo e Aprendendo; Escola Educare; Escola Sítio da Tia Emília; Escola Rumo ao Futuro, nos termos em que foram elaborados.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**NEIDE RODRIGUES RAMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anápolis

**CONSELHEIROS**

Altamar Cândido Rosa, Evelyne Moraes Lopes, Idelma Ramos de Oliveira, Jocilene dos Santos das Neves, Neide Rodrigues Ramos, Nelson de Abreu Júnior, Ronaldo Pinto Monteiro, Rosângela Nogueira Casanova Queiroz, Rosevi Paulino de Araújo Silva, Valto Elias de Lima.

**RESOLUÇÃO CME N. 054, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

**APROVA OS ADENDOS AOS REGIMENTOS ESCOLARES REFERENTES À EDUCAÇÃO INFANTIL DAS INSTITUIÇÕES: ESCOLA ESTRELA DE DAVI; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BABIES; EDUCANDÁRIO DOM PEDRO II E ESCOLA SÍTIO DO PICA PAU AMARELO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 247; na Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, n. 2.699, de 01 de setembro de 2000, artigo 6º; Lei de n. 2.822, de 28 de dezembro de 2001, artigo 13; Parecer CME n. 029, de 02 de maio de 2018, e de acordo com a solicitação expressa nos Processos ns. 000009703/2018; 000078460/2017; 000079711/2017 e 000079734/2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar os Adendos aos Regimentos Escolares referentes à Educação Infantil das instituições: Escola Crescendo e Aprendendo; Escola Estrela de Davi; Centro de Educação Infantil Babies; Educandário Dom Pedro II e Escola Sítio do Pica Pau Amarelo, nos termos em que foram elaborados.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis,

aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**NEIDE RODRIGUES RAMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anápolis

**CONSELHEIROS**

Altamar Cândido Rosa, Evelyne Moraes Lopes, Idelma Ramos de Oliveira, Jocilene dos Santos das Neves, Neide Rodrigues Ramos, Nelson de Abreu Júnior, Ronaldo Pinto Monteiro, Rosângela Nogueira Casanova Queiroz, Rosevi Paulino de Araújo Silva, Valto Elias de Lima.

**RESOLUÇÃO CME N. 055, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

**CONCEDE NOVA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL – MODALIDADE: PRÉ-ESCOLA (JARDIM I E II); AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE: CRECHE (MATERNAL II); APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR; ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR E CALENDÁRIO ESCOLAR/2018 À ESCOLA PINGO DE MEL.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 247; na Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, n. 2.699, de 01 de setembro de 2000, artigo 6º; Lei de n. 2.822, de 28 de dezembro de 2001, artigo 13; Parecer CME n. 032, de 02 de maio de 2018, e de acordo com as solicitações expressa nos Processos ns. 00004727/2015, 000078116/2017, 000065360/2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder Nova Autorização de Funcionamento para Educação Infantil, modalidade: Pré-Escola (Jardim I e Jardim II), à Escola Pingo de Mel, situada a Rua Alameda dos Tamoios, n. 240 - Jardim Alexandrina – Anápolis-Go, por um período de 05 (cinco) anos a partir de 2018.

**Art.2º** - Conceder Autorização de Funcionamento para Educação Infantil, modalidade: Creche (Maternal II), à Instituição supracitada, por um período de 05 (cinco) anos a partir de 2018.

**Art. 3º** - Aprovar o Regimento Escolar e o Adendo ao Regimento, referentes à Educação Infantil, nos termos em que foram elaborados.

**Art.4º** - Aprovar o Calendário Escolar 2018, referente à Educação Infantil.

**Art.5º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário. Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**NEIDE RODRIGUES RAMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anápolis

**CONSELHEIROS**

Altamar Cândido Rosa, Evelyne Moraes Lopes, Idelma Ramos de Oliveira, Jocilene dos Santos das Neves, Neide Rodrigues Ramos, Nelson de Abreu Júnior, Ronaldo Pinto Monteiro, Rosângela Nogueira Casanova Queiroz, Rosevi Paulino de Araújo Silva, Valto Elias de Lima.

**RESOLUÇÃO CME N. 056, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

**APROVA OS ADENDOS AOS REGIMENTOS ESCOLARES REFERENTES À EDUCAÇÃO INFANTIL DAS INSTITUIÇÕES: ESCOLA CAMINHO FELIZ KIDS; ESCOLA MODELO; ESCOLA MEU SEGUNDO LAR E ESCOLA SOL NASCENTE.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS,**



com fundamento na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 247; na Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, n. 2.699, de 01 de setembro de 2000, artigo 6º; Lei de n. 2.822, de 28 de dezembro de 2001, artigo 13; Parecer CME n. 035, de 09 de maio de 2018, e de acordo com a solicitação expressa nos Processos ns. 000016322/2018; 000018911/2018; 000019812/2018; 000022864/2018,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar os Adendos aos Regimentos Escolares referentes à Educação Infantil das instituições: Escola Caminho Feliz Kids; Escola Modelo; Escola Meu Segundo Lar e Escola Sol Nascente, nos termos em que foram elaborados.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**NEIDE RODRIGUES RAMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anápolis

**CONSELHEIROS**

Altemar Cândido Rosa, Evelynne Moraes Lopes, Idelma Ramos de Oliveira, Jocilene dos Santos das Neves, Neide Rodrigues Ramos, Nelson de Abreu Júnior, Ronaldo Pinto Monteiro, Rosângela Nogueira Casanova Queiroz, Rosevi Paulino de Araújo Silva, Valto Elias de Lima.

**LEIS MUNICIPAIS****LEI Nº 3.962/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.362, DE 25 DE MAIO DE 2009, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 3.362, de 25 de maio de 2009, alterada pelas leis 3.669/2013, 3.690/2013 e 3.937/2017, que autoriza a celebração de convenio para desenvolvimento de programas de estágios remunerados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O quantitativo de vagas para estágios será de até 500 (quinhentas), e o preenchimento dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 29** de maio de 2018.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

**ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral do Município

Aut.026/18-PREFEITO

**LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS****TERMO ADITIVO I DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 156/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA PIMENTA ROSA SB EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede na Avenida Brasil, nº. 200, Centro, Anápolis-GO, neste ato representado pelo Sr. Roberto Naves e Siqueira, portador do CPF nº. 901.770.701-10, na qualidade de Prefeito de Anápolis, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Erivelson Borges Filho, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a empresa **PIMENTA ROSA SB EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.703.111/0001-92, com sede na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Loja 15, Galeria Deck Jundiáí, Bairro Jundiáí, Anápolis-Goiás, CEP 75.110-770, lavrou-se o presente Termo Aditivo I de retificação do Contrato nº 156/2018, celebrado em 21/05/2018, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO**

Fica retificada a Cláusula Sexta do Contrato nº 156/2018, celebrado em 21/05/2018, para vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, de acordo com os quantitativos, valores unitários e totais, descritos no quadro abaixo:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                     | QUANT | VLR UNT              | VLR TOTAL     |
|--------------|-------------------------------|-------|----------------------|---------------|
| 1            | REFEIÇÕES TIPO "SELF SERVICE" | 3.000 | R\$ 32,00            | R\$ 96.000,00 |
| <b>TOTAL</b> |                               |       | <b>R\$ 96.000,00</b> |               |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 156/2018, celebrado em 21/05/2018, não colidentes com o presente termo.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Anápolis, 29 de maio de 2018.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 164/2018

Processo nº 000055935/2017 – Dispensa de Licitação – Decreto nº 42.407/2018

Contratante: **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

Contratada: **IMOBILIÁRIA MENDES E MENDES LTDA - ME**  
Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA QUINTINO BOCAIÚVA, ESQUINA COM A RUA CONDE AFONSO CELSO, Nº 1.427, CENTRO, ANÁPOLIS-GOÍÁS, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Valor Mensal: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados da sua publicação

Data de Assinatura: 29.05.2018

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato N° 165/2018  
Processo n° 000008682/2018 – Pregão Eletrônico n° 046/2017  
– ARP n° 011/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Contratada: COMERCIAL GARCIA E SILVA LTDA - ME  
Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO  
(MICROCOMPUTADOR) COM SISTEMA OPERACIONAL  
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor: R\$ 66.990,00 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais)

Vigência: 31.12.2018, contados da sua publicação

Data de Assinatura: 29.05.2018

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2018**

O Município de Anápolis torna público, que realizará às **09h00min** do dia **14 DE JUNHO DE 2018**, no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), **PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2018**, do tipo MENOR PREÇO. **Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES/FARDAMENTOS EM GERAL PARA O 3º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS EM ANÁPOLIS**, conforme solicitação n°. 000323/2018, do Corpo de Bombeiros Militar, constante do processo administrativo n°. 000028542/2018. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço: **Av. Brasil Sul, n°. 200 - Centro**, das 08h00min às 18h00min ou pelos sites [www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br), [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br). Informações (62) 3902-2000. Anápolis-GO, 29 de maio de 2018.

**LAURIANE CRISTINE ALVES DE SOUZA  
CARVALHO**  
Pregoeira

**PORTARIAS****PORTARIA N° 106/2018**

**“DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR NILSON PATRIARCA DOS SANTOS JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade competente promove apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** ainda o Memorando n° 024/2018 – SEMUSA – Diretoria de Atenção Básica e o Registro de Atendimento Integrado n° 5363138 da 5ª Delegacia de Polícia Distrital de Anápolis que comunica o ocorrido na Unidade de Saúde Parque dos Pirineus, onde o servidor **NILSON PATRIARCA DOS SANTOS JUNIOR** fez ameaças contra uma colega de trabalho, necessário se faz verificar a conduta do servidor, tipificado nos artigos, Art.197, incisos I e IV da Lei 2073/92, Estatuto dos Servidores Municipal de Anápolis;

**CONSIDERANDO** finalmente que o princípio da ampla

defesa, garante ao acusado a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, conforme disposições constantes do Art. 216 da Lei n° 2073/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, fatos relatados nos autos n° **000033305/2018** em desfavor do servidor **NILSON PATRIARCA DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula n° 27039, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Designar os servidores efetivos abaixo mencionados para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira com o fim de apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;

I - Carmem Cristina Borges da Silva;

II - Maria Helena de Oliveira Santos;

**III – Raul de Faria Junior.**

**Art. 3º.** Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 29 de maio 2018.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**MAKS WILSON LOUZADA**  
Secretário Municipal de Governo  
e Recursos Humanos

**PORTARIA N° 014, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a servidora **FERNANDA LABOISSIERE DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 4585, CPF n° 774.719.201-06, email: [fernandalaboissiere@anapolis.go.gov.br](mailto:fernandalaboissiere@anapolis.go.gov.br), como fiscal do Contrato constante no Processo Administrativo n° 000013306/2018, que tem por objeto a aquisição de uniformes destinados aos alunos das Unidades Escolares da SEMED.

**Art. 2º -** Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

**I –** anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;



II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – manter controle do cronograma físico-financeiro da obra;

VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 3º** - O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I – na constatação da ocorrência de mora na execução;

II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS**, em 28 de maio de 2018.

**ALEX DE ARAÚJO MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Delvanira Bernardo Silva, inscrita no CPF nº 002.179.971-71, matrícula funcional nº 29215, Assessora Técnica, email: delvanirasilva@anapolis.go.gov.br, como fiscal do Contrato Administrativo celebrado entre o município de Anápolis e a empresa ABK Organização de Eventos EIRELL, Processo Administrativo 000031439/2018, visando a apresentação musical da cantora Aline Barros, durante o I ARRAIANA, que será realizado entre 27 e 31 de julho de 2018.

**Art. 2º** - Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VII – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VIII – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

IX – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos





exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**XI** – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**XII** – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 3º** - O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

**I** – na constatação da ocorrência de mora na execução;

**II** – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

**IV** – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

**V** – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, em 29 de maio de 2018.

**ERIVELSON BORGES FILHO**  
Secretário Municipal de Cultura

#### **PORTARIA Nº 004 DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**O ASSESSOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **ANTONIO ODELICIO DA SILVA**, Matrícula Funcional 1306, CPF nº 217 428 041 87, como Fiscal do Processo Administrativo nº 000031417/2017, que tem por objeto a contratação das Agências de Publicidades **TRILHA COMUNICAÇÃO EIRELLI EPP** e **NETMÍDIA COMUNICAÇÃO**.

**Art. 2º** - Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

**I** – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

**II** – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

**III** – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam

acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**IV** – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

**V** – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**VI** – manter controle do cronograma físico-financeiro;

**VII** – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

**VIII** – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**IX** – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

**X** – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

**XI** – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**XII** – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**XIII** – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 3º** - O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

**I** – na constatação da ocorrência de mora na execução;

**II** – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

**IV** – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

**V** – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**ASSESSORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 29 de maio de 2018.

**LUIZ GONZAGA JAYME DE OLIVEIRA**  
Assessor Municipal de Comunicação Social

**PORTARIA Nº 045 DE 29 DE MAIO DE 2018.****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS,** Lucas Leite de Amorim, CPF nº 003.074.181-54, e-mail: lucasleite@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar em substituição a servidora ADRIANA VALLE VIEIRA, matrícula funcional nº 28322, CPF nº 780.716.071-34, Cargo: Gerente Administrativa, E-mail: adrianaiviera@anapolis.go.gov.br como fiscal do Contrato do processo nº 000020637/2018, que tem por objeto a aquisição de medicamentos sólidos e semi-sólidos em caráter emergencial, para abastecimento das Unidades de Saúde da rede pública desta municipalidade.

**Art. 2º** - Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – manter controle do cronograma físico- financeiro do contrato;

VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando

ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 3º** - O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I – na constatação da ocorrência de mora na execução;

II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 29 de maio de 2018.**

**LUCAS LEITE DE AMORIM**  
Secretário Municipal de Saúde  
Interino

**PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA**

**ISSA - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PLANO FINANCEIRO**  
**PERÍODO: JANEIRO À ABRIL - 2018/ BIMESTRE MARÇO À ABRIL**  
**RREO - ANEXO V (LRF, ART. 53, INCISO II)**

| RECEITAS   | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                      |                      |
|--|------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
|  |                  |                     | NO BIMESTRE         | ATÉ O BIMESTRE/ 2018 | ATÉ O BIMESTRE/ 2017 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 41.083.320,00    | 41.083.320,00       | 7.024.337,75        | 13.856.313,28        | 12.888.505,16        |
| RECEITAS CORRENTES   | 41.083.320,00    | 41.083.320,00       | 7.024.337,75        | 13.856.313,28        | 12.888.505,16        |



|  |                        |                           |                    |                             |                             |
|--|------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Receitas de Contribuições dos Segurados                            | 26.353.320,00          | 26.353.320,00             | 4.932.533,51       | 9.614.983,29                | 8.629.558,25                |
| Pessoal Civil  | 26.353.320,00          | 26.353.320,00             | 4.932.533,51       | 9.614.983,29                | 8.629.558,25                |
| Ativo  | 24.053.320,00          | 24.053.320,00             | 4.059.305,79       | 8.405.477,49                | 7.387.802,45                |
| Inativo  | 2.080.000,00           | 2.080.000,00              | 802.483,12         | 1.103.530,66                | 1.143.667,88                |
| Pensionistas   | 220.000,00             | 220.000,00                | 70.744,60          | 105.975,14                  | 98.087,92                   |
| Pessoal Militar  |                        |                           |                    |                             |                             |
| Ativo  |                        |                           |                    |                             |                             |
| Inativo  |                        |                           |                    |                             |                             |
| Pensionistas   |                        |                           |                    |                             |                             |
| Outras Receitas de Contribuições                                   |                        |                           |                    |                             |                             |
| Receita Patrimonial  | 330.000,00             | 330.000,00                | 24.219,12          | 35.461,44                   | 25.506,79                   |
| Receitas Imobiliárias  |                        |                           |                    |                             |                             |
| Receita de valores Imobiliários                                    |                        |                           |                    |                             |                             |
| Outras receitas Patrimoniais                                       | 330.000,00             | 330.000,00                | 24.219,12          | 35.461,44                   | 25.506,79                   |
| Receita de Serviços  |                        |                           |                    |                             |                             |
| Outras Receitas Correntes  | 14.400.000,00          | 14.400.000,00             | 2.067.585,12       | 4.205.868,55                | 4.233.440,12                |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                     | 14.400.000,00          | 14.400.000,00             | 2.061.761,23       | 4.200.044,66                | 4.232.614,51                |
| Demais Receitas Correntes  |                        |                           | 5.823,89           | 5.823,89                    | 825,61                      |
| RECEITA DE CAPITAL   |                        |                           |                    |                             |                             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                               |                        |                           |                    |                             |                             |
| Amortização de Empréstimos   |                        |                           |                    |                             |                             |
| Outras Receitas de Capital   |                        |                           |                    |                             |                             |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  |                        |                           |                    |                             |                             |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS ) (II)       | 45.000.000,00          | 45.000.000,00             | 7.859.122,48       | 18.285.484,68               | 17.737.887,59               |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)           | 86.083.320,00          | 86.083.320,00             | 14.883.460,23      | 32.141.797,96               | 30.626.392,75               |
| <b>DESPESAS</b>  |                        |                           |                    | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>  |                             |
|  | <b>DOTAÇÃO INICIAL</b> | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b> | <b>NO BIMESTRE</b> | <b>ATÉ O BIMESTRE/ 2018</b> | <b>ATÉ O BIMESTRE/ 2017</b> |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ) (IV) | 108.563.500,00         | 108.563.500,00            | 24.067.493,92      | 48.458.123,67               | 44.027.450,05               |
| ADMINISTRAÇÃO  | 2.941.120,00           | 2.941.120,00              | -                  | -                           | -                           |
| Despesas Correntes   | 2.741.120,00           | 2.741.120,00              | -                  | -                           | -                           |
| Despesas de Capital  | 200.000,00             | 200.000,00                | -                  | -                           | -                           |
| PREVIDÊNCIA  | 105.622.380,00         | 105.622.380,00            | 24.067.493,92      | 48.458.123,67               | 44.027.450,05               |
| Pessoal Civil  | 105.622.380,00         | 105.622.380,00            | 24.067.493,92      | 48.458.123,67               | 44.027.450,05               |
| Aposentadorias   | 86.575.880,00          | 86.575.880,00             | 20.264.606,03      | 40.995.266,48               | 37.494.511,18               |
| Pensões  | 14.150.000,00          | 14.150.000,00             | 3.198.618,98       | 6.312.431,62                | 5.621.545,26                |
| Outros Benefícios Previdenciários                                  | 4.896.500,00           | 4.896.500,00              | 604.268,91         | 1.150.425,57                | 911.393,61                  |
| Pessoal Militar  |                        |                           |                    |                             |                             |
| Reformas   |                        |                           |                    |                             |                             |
| Pensões  |                        |                           |                    |                             |                             |
| Outras   |                        |                           |                    |                             |                             |
| Outras Despesas Previdenciárias                                    | -                      | -                         | -                  | -                           | -                           |
| Compensação Previdenciária   |                        |                           |                    |                             |                             |
| Demais Despesas Previdenciárias                                    | -                      | -                         |                    |                             |                             |



|   |                |                |               |                |                |
|---|----------------|----------------|---------------|----------------|----------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 70.000,00      | 70.000,00      | -             | -              | -              |
| TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)         | 108.633.500,00 | 108.633.500,00 | 24.067.493,92 | 48.458.123,67  | 44.027.450,05  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)            | 26.003.500,00  | 26.003.500,00  | -9.184.033,69 | -16.316.325,71 | -13.401.057,30 |
|   |                |                |               |                |                |

**ISSA - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PLANO FINANCEIRO**  
**PERÍODO: JANEIRO À ABRIL - 2018/ BIMESTRE MARÇO À ABRIL**  
**RREO - ANEXO V (LRF, ART. 53, INCISO II)**

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | PREVISÃO INICIAL        | PREVISÃO ATUALIZADA        | RECEITAS REALIZADAS          |                             |                             |
|--|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|  |                         |                            | NO BIMESTRE                  | ATÉ O BIMESTRE/ 2018        | ATÉ O BIMESTRE/ 2017        |
| TOTAL DE APORTES RPPS  |                         |                            |                              |                             |                             |
| Plano Financeiro   |                         |                            |                              |                             |                             |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira                  | 33.582.872,03           | 33.582.872,03              | 6.549.935,00                 | 10.399.862,75               | 8.952.300,00                |
| Recursos para formação de reserva                                    |                         |                            |                              |                             |                             |
| Outros Aportes para o RPPS   |                         |                            |                              |                             |                             |
| Plano Previdenciário   |                         |                            |                              |                             |                             |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        |                         |                            |                              |                             |                             |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          |                         |                            |                              |                             |                             |
| Outros Aportes para o RPPS   |                         |                            |                              |                             |                             |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                  |                         |                            | <b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |                             |                             |
| Valor  |                         |                            |                              |                             |                             |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                       | <b>dez/17</b>           |                            | <b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b> |                             |                             |
|  |                         |                            | fev/18                       | abr/18                      |                             |
| Caixa  |                         |                            |                              |                             |                             |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO   |                         |                            |                              |                             |                             |
| INVESTIMENTOS  | 361.966,69              |                            | 214.777,45                   | 435.379,79                  |                             |
| OUTROS BENS E DIREITOS   | 502.935,12              |                            | 502.935,12                   | 502.935,12                  |                             |
| <b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS</b>                           |                         |                            | <b>RECEITAS REALIZADAS</b>   |                             |                             |
|  | <b>PREVISÃO INICIAL</b> | <b>PREVISÃO ATUALIZADA</b> | <b>NO BIMESTRE</b>           | <b>ATÉ O BIMESTRE/ 2018</b> | <b>ATÉ O BIMESTRE/ 2017</b> |
| RECEITAS CORRENTES   | 48.000.000,00           | 48.000.000,00              | 7.859.122,48                 | 18.285.484,68               | 17.737.887,59               |
| Receitas de Contribuições  | 48.000.000,00           | 48.000.000,00              | 7.859.122,48                 | 18.285.484,68               | 17.737.887,59               |
| Patronal   | 48.000.000,00           | 48.000.000,00              | 7.859.122,48                 | 18.285.484,68               | 17.737.887,59               |
| Pessoal Civil  | 48.000.000,00           | 48.000.000,00              | 7.859.122,48                 | 18.285.484,68               | 17.737.887,59               |
| Ativo  | 48.000.000,00           | 48.000.000,00              | 7.859.122,48                 | 18.285.484,68               | 17.737.887,59               |
| Inativo  |                         |                            |                              |                             |                             |
| Pensionistas   |                         |                            |                              |                             |                             |
| Pessoal Militar  |                         |                            |                              |                             |                             |
| Ativo  |                         |                            |                              |                             |                             |
| Inativo  |                         |                            |                              |                             |                             |
| Pensionistas   |                         |                            |                              |                             |                             |



|   |                        |                           |   |                             |                             |
|---|------------------------|---------------------------|---|-----------------------------|-----------------------------|
| Para Cobertura de Déficit Atuarial  |                        |                           |   |                             |                             |
| Em regime de Débitos e Parcelamentos  |                        |                           |   |                             |                             |
| Receita Patrimonial   |                        |                           |   |                             |                             |
| Receita de Serviços   |                        |                           |   |                             |                             |
| Outras Receitas Correntes   |                        |                           |   |                             |                             |
| RECEITAS DE CAPITAL (XI)  |                        |                           |   |                             |                             |
| Alienação de Bens   |                        |                           |   |                             |                             |
| Amortização de Empréstimos  |                        |                           |   |                             |                             |
| Outras Receitas de Capital  |                        |                           |   |                             |                             |
| DEDUÇÕES DA RECEITA (X)   |                        |                           |   |                             |                             |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS ) (XI) = (VIII+IX+X)  | 48.000.000,00          | 48.000.000,00             | 7.859.122,48  | 18.285.484,68               | 17.737.887,59               |
| <b>DESPESAS</b>   | <b>DOTAÇÃO INICIAL</b> | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b> | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>  |                             |                             |
|   |                        |                           | <b>NO BIMESTRE</b>  | <b>ATÉ O BIMESTRE/ 2018</b> | <b>ATÉ O BIMESTRE/ 2017</b> |
| ADMINISTRAÇÃO (XII)   | 70.000,00              | 70.000,00                 | -   | -                           | -                           |
| Despesas Correntes  | 70.000,00              | 70.000,00                 | -   | -                           | -                           |
| Despesas de Capital   |                        |                           |   |                             |                             |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) (XI) = (VIII+IX+X) | 70.000,00              | 70.000,00                 | -   | -                           | -                           |
| ROBERTO SANTOS SOUSA<br>CONTADOR - CRC/GO 10.964<br>CPF: 234.125.691-00               |                        |                           | RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI<br>PRESIDENTE<br>CPF: 898.522.901-00 |                             |                             |

**ISSA - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO**  
**PERÍODO: JANEIRO À ABRIL - 2018/ BIMESTRE MARÇO À ABRIL**  
**RREO - ANEXO V (LRF, ART. 53, INCISO II)**

| RECEITAS   | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                      |                      |
|--|------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
|  |                  |                     | NO BIMESTRE         | ATÉ O BIMESTRE/ 2018 | ATÉ O BIMESTRE/ 2017 |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ) (I)</b> | 7.200.000,00     | 7.200.000,00        | 2.695.260,77        | 5.279.542,69         | 4.273.759,91         |
| RECEITAS CORRENTES   | 7.200.000,00     | 7.200.000,00        | 2.701.491,09        | 5.285.773,01         | 4.280.185,46         |
| Receitas de Contribuições dos Segurados                                  | 4.800.000,00     | 4.800.000,00        | 1.873.629,65        | 3.572.065,83         | 2.153.652,91         |
| Pessoal Civil  | 4.800.000,00     | 4.800.000,00        | 1.873.629,65        | 3.572.065,83         | 2.153.652,91         |
| Ativo  | 4.800.000,00     | 4.800.000,00        | 1.873.629,65        | 3.572.065,83         | 2.153.652,91         |
| Inativo  |                  |                     |                     |                      |                      |
| Pensionistas   |                  |                     |                     |                      |                      |
| Pessoal Militar  |                  |                     |                     |                      |                      |
| Ativo  |                  |                     |                     |                      |                      |
| Inativo  |                  |                     |                     |                      |                      |
| Pensionistas   |                  |                     |                     |                      |                      |
| Outras Receitas de Contribuições   |                  |                     |                     |                      |                      |
| Receita Patrimonial  | 2.400.000,00     | 2.400.000,00        | 827.861,44          | 1.713.707,18         | 2.126.532,55         |
| Receitas Imobiliárias  |                  |                     |                     |                      |                      |
| Receita de valores Imobiliários  |                  |                     |                     |                      |                      |
| Outras receitas Patrimoniais   | 2.400.000,00     | 2.400.000,00        | 827.861,44          | 1.713.707,18         | 2.126.532,55         |



|  |                        |                           |                            |                      |                      |
|--|------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------|----------------------|
| Receita de Serviços  |                        |                           |                            |                      |                      |
| Outras Receitas Correntes  | -                      | -                         | -                          | -                    | -                    |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                           |                        |                           | -                          | -                    | -                    |
| Demais Receitas Correntes  |                        |                           |                            |                      |                      |
| RECEITA DE CAPITAL   |                        |                           |                            |                      |                      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                     |                        |                           |                            |                      |                      |
| Amortização de Empréstimos   |                        |                           |                            |                      |                      |
| Outras Receitas de Capital   |                        |                           |                            |                      |                      |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  |                        |                           | -6.230,32                  | -6.230,32            | 6.425,55             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>       | 9.600.000,00           | 9.600.000,00              | 2.391.967,20               | 7.109.338,88         | 2.367.664,22         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)</b>          | 16.800.000,00          | 16.800.000,00             | 5.087.227,97               | 12.388.881,57        | 6.641.424,13         |
| <b>DESPESAS</b>  | <b>DOTAÇÃO INICIAL</b> | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b> | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> |                      |                      |
|  |                        |                           | NO BIMESTRE                | ATÉ O BIMESTRE/ 2018 | ATÉ O BIMESTRE/ 2017 |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b> | 20.003.694,03          | 20.003.694,03             | 1.676.773,40               | 2.395.418,15         | 1.201.214,01         |
| ADMINISTRAÇÃO  | 3.203.694,03           | 3.203.694,03              | 401.372,09                 | 845.285,01           | 827.958,53           |
| Despesas Correntes   | 3.058.694,03           | 3.058.694,03              | 345.000,09                 | 788.913,01           | 824.558,53           |
| Despesas de Capital  | 145.000,00             | 145.000,00                | 56.372,00                  | 56.372,00            | 3.400,00             |
| Reservas do RPPS   | -                      | -                         |                            |                      |                      |
| PREVIDÊNCIA  | 16.800.000,00          | 16.800.000,00             | 1.275.401,31               | 1.550.133,14         | 373.255,48           |
| Pessoal Civil  | 2.000.000,00           | 2.000.000,00              | 1.275.401,31               | 1.550.133,14         | 373.255,48           |
| Aposentadorias   | 250.000,00             | 250.000,00                | 1.016.254,81               | 1.016.254,81         | -                    |
| Pensões  | 150.000,00             | 150.000,00                | 20.218,70                  | 38.962,06            | 9.698,96             |
| Outros Benefícios Previdenciários  | 1.600.000,00           | 1.600.000,00              | 238.927,80                 | 494.916,27           | 363.556,52           |
| Pessoal Militar  |                        |                           |                            |                      |                      |
| Reformas   |                        |                           |                            |                      |                      |
| Pensões  |                        |                           |                            |                      |                      |
| Outras   |                        |                           |                            |                      |                      |
| RESERVA DO RPPS  | 14.800.000,00          | 14.800.000,00             | -                          | -                    | -                    |
| Reserva do RPPS  | 14.800.000,00          | 14.800.000,00             |                            |                      |                      |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>       | 70.000,00              | 70.000,00                 | 4.698,08                   | 9.646,00             | 11.090,68            |
| <b>TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)</b>               | 20.073.694,03          | 20.073.694,03             | 1.681.471,48               | 2.405.064,15         | 1.212.304,69         |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)</b>                  | -3.273.694,03          | -3.273.694,03             | 3.405.756,49               | 9.983.817,42         | 5.429.119,44         |

**ISSA - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO**  
**PERÍODO: JANEIRO À ABRIL - 2018/ BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

| RREO - ANEXO V (LRF, ART. 53, INCISO II)                             |                  |                     |                     |                      |                      |
|--|------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                      |                      |
|  |                  |                     | NO BIMESTRE         | ATÉ O BIMESTRE/ 2018 | ATÉ O BIMESTRE/ 2017 |
| TOTAL DE APORTES RPPS  |                  |                     |                     |                      |                      |
| Plano Financeiro   |                  |                     |                     |                      |                      |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira                  |                  |                     |                     |                      |                      |
| Recursos para formação de reserva                                    |                  |                     |                     |                      |                      |
| Outros Aportes para o RPPS   |                  |                     |                     |                      |                      |
| Plano Previdenciário   |                  |                     |                     |                      |                      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        |                  |                     |                     |                      |                      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          |                  |                     |                     |                      |                      |
| Outros Aportes para o RPPS   |                  |                     |                     |                      |                      |



| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  |                         | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA        |                            |                             |                             |
|---|-------------------------|------------------------------|----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Valor   |                         |                              |                            |                             |                             |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>  | dez/17                  | <b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b> |                            |                             |                             |
|   |                         | fev/18                       | abr/18                     |                             |                             |
| Caixa   |                         |                              |                            |                             |                             |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO  |                         | -                            |                            |                             |                             |
| INVESTIMENTOS   | 67.725.703,85           | 74.464.709,47                |                            | 78.034.090,21               |                             |
| OUTROS BENS E DIREITOS  |                         |                              |                            |                             |                             |
| <b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS</b>  | <b>PREVISÃO INICIAL</b> | <b>PREVISÃO ATUALIZADA</b>   | <b>RECEITAS REALIZADAS</b> |                             |                             |
|   |                         |                              | <b>NO BIMESTRE</b>         | <b>ATÉ O BIMESTRE/ 2018</b> | <b>ATÉ O BIMESTRE/ 2017</b> |
| RECEITAS CORRENTES  | 9.600.000,00            | 9.600.000,00                 | 2.391.967,20               | 7.109.338,88                | 2.367.664,22                |
| Receitas de Contribuições   | 9.600.000,00            | 9.600.000,00                 | 2.391.967,20               | 7.109.338,88                | 2.367.664,22                |
| Patronal  | 9.600.000,00            | 9.600.000,00                 | 2.391.967,20               | 7.109.338,88                | 2.367.664,22                |
| Pessoal Civil   | 9.600.000,00            | 9.600.000,00                 | 2.391.967,20               | 7.109.338,88                | 2.367.664,22                |
| Ativo   | 9.600.000,00            | 9.600.000,00                 | 2.391.967,20               | 7.109.338,88                | 2.367.664,22                |
| Inativo   |                         |                              |                            |                             |                             |
| Pensionistas  |                         |                              |                            |                             |                             |
| Pessoal Militar   |                         |                              |                            |                             |                             |
| Ativo   |                         |                              |                            |                             |                             |
| Inativo   |                         |                              |                            |                             |                             |
| Pensionistas  |                         |                              |                            |                             |                             |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial  |                         |                              |                            |                             |                             |
| Em regime de Débitos e Parcelamentos  |                         |                              |                            |                             |                             |
| Receita Patrimonial   |                         |                              |                            |                             |                             |
| Receita de Serviços   |                         |                              |                            |                             |                             |
| Outras Receitas Correntes   |                         |                              |                            |                             |                             |
| RECEITAS DE CAPITAL (XI)  |                         |                              |                            |                             |                             |
| Alienação de Bens   |                         |                              |                            |                             |                             |
| Amortização de Empréstimos  |                         |                              |                            |                             |                             |
| Outras Receitas de Capital  |                         |                              |                            |                             |                             |
| DEDUÇÕES DA RECEITA (X)   |                         |                              |                            |                             |                             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS ) (XI) = (VIII+IX+X)</b> | <b>9.600.000,00</b>     | <b>9.600.000,00</b>          | <b>2.391.967,20</b>        | <b>7.109.338,88</b>         | <b>2.367.664,22</b>         |



| DESPESAS  | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS  |                     |                     |
|---|-----------------|--------------------|--|---------------------|---------------------|
|   |                 |                    | NO BIMESTRE  | ATÉ O BIMESTRE/2017 | ATÉ O BIMESTRE/2016 |
| ADMINISTRAÇÃO (XII)   | -               | -                  | -  | -                   | -                   |
| Despesas Correntes  |                 |                    |  |                     | -                   |
| Despesas de Capital   |                 |                    |  |                     |                     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (XI) = (VIII+IX+X)</b> | -               | -                  | -  | -                   | -                   |
| <b>ROBERTO SANTOS SOUSA<br/>CONTADOR - CRC/GO 10.964<br/>CPF: 234.125.691-00</b>            |                 |                    | <b>RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI<br/>PRESIDENTE<br/>CPF: 898.522.901-00</b> |                     |                     |

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A EMPRESA TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis, Goiás, representado neste ato por seu Presidente, *Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti*, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de CONTRATANTE e a TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.277.956/0001-23, estabelecida na Alameda das Sibipirunas, número 359, Qd. R-15, Lt. 03, nº 359, sala 02, Residencial Aldeia do Vale, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, CEP 74.681-215, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seus sócios, *Ivan Hermano*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 171.960 SSP-GO e do CPF nº 056.151.601-44, residente e domiciliado na Rua SB 34, Quadra 53, Lote 06, Portal do Sol II, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-644; e/ou *Ivan Hermano Filho*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.390.794 SSP-DF e do CPF nº 578.188.431-91, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, Quadra 09, Lote 04, Condomínio Aldeia do Vale, Goiânia, Goiás, CEP 74.680-380, ora denominada CONTRATADA, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000001/2018, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

**1.1** – Pelo presente PRIMEIRO Termo Aditivo, fica ratificada a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2018, passando a vigor com o seguinte teor: “O presente contrato vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, e terá termo final em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93”.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO**

**2.1** – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 002/2018, não colidentes com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim ajustadas e contratadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Anápolis, 29 de maio de 2018.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA**  
CNPJ nº 05.469.074/0001-95  
CONTRATANTE

**TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 03.277.956/0001-23  
CONTRATADA

**AVISO RESUMIDO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018**

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, através de sua Pregoeira, constituída pela Portaria 044 de 07/08/2017, torna público que esta Administração Indireta, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2018, tipo Menor Preço, no dia 12 de junho de 2018, às 09H30min, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). OBJETO: AQUISIÇÃO 01 (um) VEÍCULO AUTOMOTOR, SEDAN COMPACTO, NA COR BRANCA, POTENCIA MINIMA 1.4, ZERO KM, ANO 2018. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme solicitação nº. 00422/2018, da Presidência do ISSA, constante do processo administrativo nº. 000000018/2018. INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site do ISSA, no endereço [www.issa.go.gov.br](http://www.issa.go.gov.br), a partir da data de sua publicação, através do provedor [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações adicionais podem ser obtidas junto, ao Setor de compras e licitações, Fone: (62) 3311-3222/ E-mail: [licitacoes@issa.go.gov.br](mailto:licitacoes@issa.go.gov.br). Anápolis, 29 de maio de 2018.

**ANA LÚCIA DE LIMA SOUSA**  
Pregoeira

